

PROJETO DE LEI Nº 4401/2021: IMPACTOS SOBRE AS RELAÇÕES JURÍDICAS NO UNIVERSO DOS CRIPTOATIVOS

Beatriz Constantino dos Santos; Paulo Cesar de Sousa
(Universidade Paranaense – UNIPAR)

Introdução: Embora o uso dos ativos digitais tenha crescido exponencialmente nas negociações financeiras realizadas por meio das plataformas digitais denominadas *exchanges*, no Brasil, essa atividade ainda não possui regulamentação. Logo, o Projeto de Lei nº 4401/2021, que tramita no Congresso Nacional, visa regularizar essa prestação de serviço.

Objetivos: Analisar o panorama jurídico das atividades de *exchanges* e compreender como a aprovação do Projeto de Lei 4401/2021 influirá sobre as relações jurídicas no âmbito dos criptoativos no país.

Desenvolvimento: Os criptoativos são representações digitais de valores utilizados em negociações financeiras, dentre outras funções, assim como outros padrões monetários. Sua circulação, nesse contexto, ocorre mediante plataformas digitais, denominadas de *exchanges*, que intermediam essas transações entre os usuários, enquanto prestadoras de serviços em relações negociais. Todavia, o Banco Central do Brasil não garante e nem regula sua circulação. Desse modo, essa atividade possui forma, denominação e valores próprios (BANCO, 2020). Ou seja, ela envolve risco, e, nessa senda, o Banco Central do Brasil adverte sobre os “riscos de eventuais fraudes ou outras condutas de negócio inadequadas, que podem resultar em perdas patrimoniais.” (BANCO, 2020). Logo, no que concerne às perdas patrimoniais, discute-se a possibilidade de se responsabilizar civilmente as *exchanges*, em face de sua atuação como prestadora de serviços, pois, segundo Maria Helena Diniz, a responsabilidade civil recai em razão de danos materiais, de cunho moral ou patrimonial, sendo que, nesse último caso, há a afetação a bens juridicamente tutelados pelo ordenamento jurídico brasileiro (DINIZ, p. 68, 2010). Assim, como os criptoativos não são alcançados pelo Sistema Financeiro Nacional e sequer há regulamentação legal para o funcionamento das *exchanges*, fica evidenciada a importância do Projeto de Lei nº 4401/2021, o qual dispõe sobre as diretrizes para seu funcionamento. Destarte, essa regulamentação pretende conferir mais segurança às relações jurídicas que ocorrem nessas plataformas, uma vez que, como dispõe o referido projeto, seu funcionamento observará “boas práticas de governança e abordagem baseada em riscos; segurança da informação e proteção de dados pessoais; proteção e defesa de consumidores e usuários” (SENADO, 2022).

Conclusão: Portanto, constata-se a importância da aprovação do referido Projeto de Lei para as relações jurídicas no âmbito dos criptoativos no país, o que trará a tão necessária regulamentação para o funcionamento das *exchanges* e a proteção jurídica adequada das relações consumeristas nesses ambientes virtuais.

Referências:

BANCO Central do Brasil. **Perguntas e respostas: Moedas Virtuais**. 2020. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/perguntasfrequentes-respostas/faq_moedasvirtuais. Acesso em: 18 jun. 2022.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, Volume 7: Responsabilidade Civil. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SENADO Federal. **Projeto de Lei nº 4401, de 2021**. Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151264>. Acesso em: 18 jun. 2022.